



## INDICAÇÃO Nº 56/2019

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, através do setor competente, venha apresentar a esta Casa Legislativa alteração à Lei Municipal nº141/1998, que dispõe sobre critérios, valores e isenções nas transferências das posses Gleba – I de Itapema do Norte.

### JUSTIFICATIVA:

1 - Considerando a apresentação realizada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo em reunião no dia 29 de abril do corrente ano nas dependências da Escola Municipal Monteiro Lobato onde foi apontada a necessidade de adequação da atual legislação conforme previsto no art 16 da lei Federal 13.465 de 13 de julho de 2017;

2 - Considerando que o artigo supra citado prevê a competência do poder executivo municipal para estabelecer os critérios de cobrança para a transferência da titularidade na modalidade especial REURB -E;

3 - Considerando que a competência de proposição ser do executivo municipal, por se tratar de cobrança sobre a transferência de titularidade de área pública, entendemos a necessidade destes critérios serem aprovados através de lei municipal;

4 - Considerando que as Glebas I e II fazem parte da mesma área que o município recebeu em doação do Estado;

5 - Considerando o princípio de justiça social, de equidade e imparcialidade, não seria justo na aplicação na REURB -E da Gleba II critérios diferenciados do que já é aplicado na Gleba I;

6 - Considerando que, conforme artigo 12 da portaria SEPLAN 01/2019, a partir de meados de julho a Secretaria de Planejamento e Urbanismo estará apta a receber processos de REURB -E e a legislação aqui mencionada se fará necessária.

Com base na exposição de motivos apresentados, indico que o Poder Executivo apresente a esta Casa de Leis o mais brevemente possível Projeto de Lei regulamentando a aprovação de critérios de cobrança para transferência da titularidade de imóveis inseridos na Gleba – II, inserindo ao artigo 1º da Lei municipal 141/1998:

“Parágrafo Único: Na ocasião da Regularização Fundiária Especial (REURB-E) da Gleba II

aplicar-se-á os mesmos critérios de cobrança previstos na presente Lei.”

ANDRÉ VINÍCIUS ARAUJO  
Vereador PSD  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>